



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

LEI Nº 719/2010
Data: 01/06/2010

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e Artigo 94, inciso IX, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EUGENIO MILTON BITTENCOURT, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Para atender as necessidades de excepcional interesse público, o Município de Nova Laranjeiras, fica autorizado, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, artigo 27, inciso IX da Constituição do Estado do Paraná e artigo 94, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.

Parágrafo Primeiro. A autorização, através da presente Lei, objetiva a contratação de pessoal para nos seguintes casos:

VAGAS	CARGO	LOCAÇÃO COMUNIDADE	ESCOLARIDADE EXIGIDA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
7	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01 – Divisor da Erveira 01 – Rio do Salto 01 – Buriti 01 – Serra da União 01 – COHAPAR 01 – Monte Belo 01 – Alto da Prata	Ensino Fundamental Completo	40 hs	R\$ 510,00

Parágrafo Segundo. Os cargos acima referidos são para atender da contratação de agentes comunitários de saúde em regime celetista, para suprir a falta de pessoal.

Art. 2º. As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei estará sujeito à ampla divulgação pública, com obrigatoriedade da realização de teste seletivo, conforme estipula a alínea “a” do inciso IX, do artigo 94 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. A remuneração será fixa e o pagamento do pessoal contratado será realizado nos termos desta Lei.

Art. 5º. Fica proibida a contratação nos termos desta Lei de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto a devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º. Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 7º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 8º. O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

Parágrafo único. A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 9º. O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 10. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na legislação pertinente municipal para ações desta natureza.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 01 de junho de 2010.

EUGENIO MILTON BITTENCOURT
Prefeito Municipal